

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS 1016433-36.2024.8.11.0003 PJE

ESPÉCIE Recuperação Judicial

PARTE AUTORA: T D T TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 16.621.827/0001-52

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB MT6218-O; YELAILA ARAUJO E MARCONDES - OAB SP383410-O; TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO - OAB MT24489/O

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 54.276.881/0001-05, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de Mato Grosso sob no 90-01022, com sede na Rua Itália, no 147, Cep nº 78.240-000, bairro Santa Rosa, município de Cuiabá-MT, representado pelo sócio-administrador, JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob no 9.782, E-mail: joaootavio@grjadministracaojudicial.com.br, Celular: (65) 99201-1971.

VALOR DA CAUSA R\$ 6.066.283,00

FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "T D T TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 16.621.827/0001-52, com sede à Estrada R 17, Chácara 125-B, Setor B, Projeto Querência I em Querência/MT, CEP 78643-000, neste ato representada por DAIANE DALENOGARE TAMBARA, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob nº 003.411.120-46, e portadora do documento de identidade n.º 2084179924 SSP-RS, residente e domiciliada à Av. Santa Catarina, 1817, CH. B22 C, Bairro Caleffi Valle em Querência/MT, CEP 78643-000 - ingressou com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante a Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência na Comarca de Rondonópolis/MT, conforme termos da petição de Id. 161239972. Nos moldes do disposto no artigo 51, inciso I, da Lei 11.101/2005, a requerente traçou o seu histórico e expos o motivo de sua atual crise econômico-financeira na petição inicial. Em síntese, alegaram que os principais motivos da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa foram os aumentos nos preços dos insumos de transporte, como diesel, pneus, peças e seguros, causando defasagem nos valores dos fretes e impactando negativamente os custos operacionais, bem como dificuldade em repassar os aumentos nos custos para fornecedores e clientes devido à alta competitividade do mercado de transportes rodoviários e a redução significativa na demanda pelo serviço de transporte, devido à decisão da maioria dos produtores rurais de não vender seus produtos, o que afetou negativamente as operações da empresa. A requerente destacou, como meta através do procedimento de recuperação judicial, a negociação do passivo junto aos credores e a mitigação dos encargos relacionados a juros excessivos; bem como a retomada do crescimento, a manutenção dos empregos já existentes e a criação de novas oportunidades laborais. Asseverou possuir viabilidade econômica e demonstrou a inequívoca capacidade de reação para restaurar sua saúde financeira, sustentando a continuidade das atividades laborais e a geração de receita. Argumentou que, mediante o processo recuperacional, almeja apenas o apoio necessário para superar a adversidade atual e restabelecer a regularidade operacional. Conforme preconizado pela legislação pertinente, pleiteou a aprovação do pedido de processamento da recuperação judicial, instruído com documentação abrangente, e solicitou a concessão de medidas de caráter urgente."

RESUMO DA DECISÃO DE ID.165148388 PROFERIDA NO DIA 09/08/2024 "(...) Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005,



Este documento foi gerado pelo usuário 927.***.***-04 em 22/08/2024 10:15:11

Número do documento: 24082014182908000000154927901

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014182908000000154927901>

Assinado eletronicamente por: KARINE ANTONIELE VIANA ALMEIDA - 20/08/2024 14:18:29

DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de T D T TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 16.621.827/0001-52 - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. **DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a recuperanda**, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuem-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias – CONTADOS DA DATA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA BLINDAGEM. DA CONTAGEM DO PRAZO:** Conforme recente julgado do TJ/MT, **os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis. (...)** **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá a recuperanda apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). Com a apresentação do plano, deverá aportar aos autos o relatório do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público - para que, somente depois disso o Juízo delibere acerca dos aspectos legais do plano. Desde já, adianto que, após ser ordenada a publicação do plano de recuperação judicial e da lista de credores apresentada pela Administração Judicial, (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independente de nova ordem do Juízo. (...) **DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.** (...)Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. A recuperanda deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, a recuperanda, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Advirto que, deferido o processamento, ao devedor não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de Credores (art. 52, §4º). (...)”

RELAÇÃO DE CREDORES: Classe, nome do credor e valor: **Classe I (trabalhista)**, CARLOS ANTONIO FREITAS DOMINGUES, R\$ 11.733,33, TRABALHISTA; DANIEL FREITAS OLIVEIRA, R\$ 13.196,52, TRABALHISTA; LUCIANO DE OLIVEIRA, R\$ 14.018,52, TRABALHISTA; SALVADOR QUIRINO PEREIRA JUNIOR, R\$ 11.787,74, TRABALHISTA. **CLASSE II (GARANTIA REAL)**, BANCO BRASILEIRO DE CREDITO S.A, R\$ 295.401,60, GARANTIA REAL; BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 890.000,00, GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, R\$ 220.000,00, GARANTIA REAL; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, R\$ 399.000,00, GARANTIA REAL; SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, R\$ 680.000,00, GARANTIA REAL; SCANIA BANCO S.A., R\$ 3.315.000,00, GARANTIA REAL. **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**,AGUILERA AUTOPECAS LTDA, R\$ 3.433,00, QUIROGRAFÁRIO; AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA, R\$ 27.480,00, QUIROGRAFÁRIO; CADORE BIDOIA & CIA LTDA, R\$ 4.266,00, QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, R\$ 39.000,00, QUIROGRAFÁRIO; CPX DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 38.222,39, QUIROGRAFÁRIO; D & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, R\$ 15.000,00, QUIROGRAFÁRIO; MALUA TRANSPORTES LTDA, R\$ 70.000,00, QUIROGRAFÁRIO. **CLASSE IV (ME/EPP)** GILBERTO TEIXEIRA MARINHO 04781077145, R\$ 5.400,00, ME/EPP; ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, R\$ 3.343,90, ME/EPP; YANA N. MASUR, R\$ 10.000,00, ME/EPP.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A



SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS – MT, 20 de agosto de 2024.

Thais Muti de Oliveira – Gestora Judiciária



Este documento foi gerado pelo usuário 927.***.***-04 em 22/08/2024 10:15:11

Número do documento: 24082014182908000000154927901

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014182908000000154927901>

Assinado eletronicamente por: KARINE ANTONIELE VIANA ALMEIDA - 20/08/2024 14:18:29